

# 2025

## 2º QUADRIMESTRE Dívida Pública



Secretário Municipal de Finanças

João Carlos Olinquevicz

Contadora

Sarah Ducat Javorski

PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO

31/08/2025



## INTRODUÇÃO

Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro é imprescindível fazer o controle e gerenciamento de todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores ou de outras origens, assim como os parcelamentos e renegociações de dívidas tributárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou simplesmente LRF) em seu art. 29 adota as seguintes definições:

- “I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária”.

Este relatório tem por finalidade apresentar a movimentação e a situação atual da dívida consolidada do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025.



## OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O percentual das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), é apurado com base na RCL do mês de referência somada aos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses), considerando o total das operações de crédito internas e externas contratadas até o quadrimestre em análise.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu art. 7º, inciso I, estabelece o limite de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para as operações de crédito. Ao término do 2º quadrimestre de 2025, o percentual apurado foi de **5,82%**, mantendo-se, portanto, dentro dos limites legais estabelecidos.

### Demonstrativo das operações de créditos

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 76.256.466,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 950.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	R\$ 75.306.466,78
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE</b>	<b>R\$ 4.380.749,39</b>
<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>5,82%</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00%



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

### Demonstrativo da dívida consolidada líquida (DCL)

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Financiamentos Internos	R\$ 7.036.645,96	R\$ 7.274.516,65	R\$ 9.785.953,23	-
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.492.167,06	R\$ 4.345.812,25	R\$ 4.931.239,71	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	R\$ 126.737,64	R\$ 126.737,64	R\$ 126.737,64	-
<b>Total da Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 11.655.550,66</b>	<b>R\$ 11.747.066,54</b>	<b>R\$ 14.843.930,58</b>	-

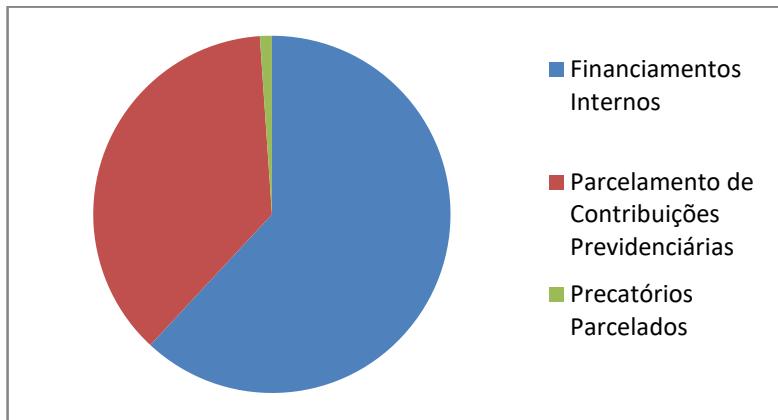
A dívida consolidada total apresentou oscilações, saindo de R\$ 11.747.066,54 no exercício anterior para R\$ 14.843.930,58 ao final do 2º quadrimestre de 2025, o que representa um aumento de 26,36% no período.

Período	Valor (R\$)	Variação em relação ao anterior
Saldo anterior	11.655.550,66	—
Até o 1º quadrimestre	11.747.066,54	↑ 0,78%
Até o 2º quadrimestre	14.843.930,58	↑ 26,36%
Até o 3º quadrimestre	-	-



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

**Gráfico – Dívida Contratual**



**1. Financiamentos Internos**

- **Saldo anterior:** R\$ 7.036.645,96
- **1º quadrimestre:** R\$ 7.274.516,65 → **aumento de 3,38%**
- **2º quadrimestre:** R\$ 9.785.953,23 → **aumento de 34,52%**
- 

**Análise:**

No período houve amortização das obrigações decorrentes dos contratos de financiamento vigentes, porém teve um aumento que ocorreu pela liberação de parcelas anteriormente contratadas.

**2. Parcelamento de Contribuições Previdenciárias**

- **Saldo anterior:** R\$ 4.492.167,06
- **1º quadrimestre:** R\$ 4.345.812,25 → **redução de 3,26%**
- **2º quadrimestre:** R\$ 4.931.239,71 → **aumento de 13,47%**

**Análise:**

Apresenta aumento devido a parcelamento consolidado de débitos de contribuições previdenciárias autorizado pela Lei Municipal nº 1.823/2022 de 21 de junho de 2022.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

### 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 – Parcelados

- **Saldo anterior:** R\$ 126.737,64
- **1º a 2º quadrimestres:** sem registro

#### Análise:

O saldo de precatórios parcelados manteve-se inalterado, com valor de R\$ 126.737,64, não havendo novos registros ou liquidações no período.

#### Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 Lei 4.320/64 – em R\$

Número	Credor	Data	Valor	Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
					Emissão	Resgate	
645374628/2025	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	05/08/2025	4.969.413,55	4.492.167,06*	477.246,45	38.173,80	4.931.239,71
0529986/2020	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02/06/2020	6.000.000,00	3.660.959,34	-	969.828,27	2.691.131,07
0610251-66	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30/03/2022	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	-	6.000.000,00
4336/2022	AGÊNCIA DE FOMENTO - OBRAS HOSPITAL	30/03/2022	1.094.822,16	375.686,62	719.135,54	-	1.094.822,16
904887/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	01/10/2024	126.737,64	126.737,64	-	-	126.737,64
<b>TOTAL</b>				<b>11.655.550,66</b>	<b>4.196.381,99</b>	<b>1.008.002,07</b>	<b>14.843.930,58</b>

\*Valor do Saldo Anterior ref. a Parcelamentos anteriores não consolidados.

## LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, os municípios têm que manter o seu endividamento

Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade  
2º Quadrimestre/2025 – Dívida Consolada



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

em um montante equivalente a, no máximo, 1,2 vezes (ou 120%) de sua receita corrente líquida.

O artigo 2º da referida Resolução define receita corrente líquida (RCL), conforme segue:

“Art. 2º. Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades”.

Feito esses detalhamentos demonstramos no quadro a seguir a dívida consolidada para atendimento aos percentuais legais:

**Demonstrativo da dívida consolidada líquida para fins de limite de endividamento**

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	R\$ 14.843.930,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 76.256.466,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 950.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	R\$ 75.306.466,78
<b>% DA DCL SOBRE A RCL</b>	<b>19,71%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120%

**PRECATÓRIOS NÃO INCLUÍDOS NA DCL**

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

Art. 100. (\*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Até o 2º quadrimestre de 2025 o saldo de precatórios parcelados e não incluídos na Dívida consolidada se mantém em R\$ 668.896,97 (seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis mil e noventa e sete centavos) inscritos ao Tribunal de Justiça de Estado do Paraná, conforme podemos observar no demonstrativo a seguir:

Número	Credor	Data	Valor	Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
					Emissão	Resgate	
907148	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	01/12/2023	R\$ 155.812,32	R\$ 122.817,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 122.817,91
907393	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	02/01/2023	R\$ 692.780,43	R\$ 546.079,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 546.079,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 668.896,97</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 668.896,97</b>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comportamento da dívida consolidada até o 2º Quadrimestre de 2025 demonstra um **cenário de crescimento controlado**, decorrente, sobretudo, do aumento dos financiamentos internos voltados a investimentos públicos. Apesar da elevação, os valores permanecem dentro dos **limites legais** estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que determinam o controle e a sustentabilidade do endividamento público.

A evolução observada indica **gestão responsável**, com expansão vinculada a políticas de investimento e não ao desequilíbrio fiscal.